RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL

Número da auditoria: 03/2023

Modalidade: Auditoria Interna de acompanhamento

Ato Autorizativo: SEI-040161/010789/2023

Objetivo da auditoria: analisar o tratamento realizado pelo setor de Tesouraria aos pagamentos das despesas dessa Autarquia referentes ao mês de agosto de 2023 e se há espaço para aperfeiçoamento.

Período de realização da auditoria: 30.08.2023 a 21.12.2023

Equipe de auditoria:

Mario Henrique De Souza Silva, Especialista em Previdência Social,

ID: 51370956

Guilherme Eduardo Rodrigues Madureira, Especialista em Previdência Social,

ID:50240765

Alexandre Alves Soares, Especialista em Previdência Social,

ID: 50353586

Andreza da Silva Almeida, Assistente Previdenciário,

ID: 51246244

Supervisão:

Fernanda Pereira da Silva Machado, Gerente de Controle Interno e Auditoria,

ID: 51246244

CONTEÚDO

APRESENTAÇÃO

- 1. RESULTADO DA AUDITORIA
- 2. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

1. APRESENTAÇÃO

Trata-se de recomendações expedidas pela Gerência de Controle Interno e Auditoria — GERCIA, no âmbito do processo SEI-040161/010789/2023, **objeto é analisar o tratamento realizado pelo setor de Tesouraria aos pagamentos das despesas dessa Autarquia referentes ao mês de agosto de 2023 e se há espaço para aperfeiçoamento.**

O presente trabalho também se mostra relevante na medida em que registra a atuação da auditoria interna do Rioprevidência em atividades na **Grande Área de Atuação ADMINISTRATIVA**, de que trata o Anexo 7, do Manual do Pró-Gestão RPPS (Versão 3.3, de 20/12/2021) e monitoramento da Prestação de Contas do Rioprevidência processo TCE-RJ nº 103.942-7/19.

Segundo o Manual de Auditorias Governanmentais do TCE RJ, 2ª edição, RJ, março 2021, pág. 28, <u>Achados de auditoria</u> são fatos significativos, dignos de relato pelo profissional de auditoria, que serão usados para responder às questões de auditoria. São detectados quando se verifica discrepância na comparação entre o critério aplicável e a situação existente. O achado de auditoria, suportado por evidência suficiente e apropriada, é composto dos seguintes atributos: critério (o que deveria ser); condição (o que é); causa (origem da divergência entre a condição e o critério); efeito (consequências da situação encontrada).

Já <u>as propostas de encaminhamento</u> são as medidas preventivas ou corretivas, processuais ou materiais, que a equipe de auditoria sugere que a Ata Administração e/ou o setor técnico adote para os achados identificados. Deve ser elaborada para a regularização da situação inadequada, visando a compatibilizar a condição verificada aos critérios, considerando ainda suprimir as causas do achado de auditoria e eventualmente reparar os seus efeitos. A sua redação será feita da forma mais precisa e específica possível, evitando-se redações genéricas limitadas ao mero cumprimento da legislação.

2. RESULTADOS DA AUDITORIA

Achado 1. Os estagiários que estão atuando na Tesouraria estão em desconformidade com a lei federal 11.788/08

• Situações Encontradas

Número de estagiários desproporcional no setor - 15 (quinze) pessoas no todo, sendo 7 (sete) estagiários, praticamente a metade. Estagiários executando as tarefas de servidores "analisar e provisionar processo de

pagamentos e classificar e controlar contribuições", ou seja, estando em desvio de função.

Evidências

- SEI- 040161/010789/2023
- Lista de Verificação, Doc. SEI nº 60202121

• Causas

Foi constatado que há escassez de mão de obra e alta rotatividade no setor, por isso não teve outra opção ao Gerente a não ser aproveitar a mão de obra dos estagiários para execução das tarefas para o setor não parar de funcionar.

• Recomendação

- Recomendação à DIRAF/Tesouraria/Gerência de Recursos Humanos, para que:
 - 1. Conheçam as circunstâncias descritas neste relatório e considerem adotar, caso entendam procedente, medidas bastantes para enviar servidores para a Gerência de Tesouraria para substituir os estagiários ou outra medida de gestão que acharem legais e necessárias.
- Assim que forem realizas ações nesse sentido, envio do processo SEI à GERCIA para fins de reforço processual e monitoramento, se for de interesse da Alta Administração.

Obs.: Considerando que o **estagiário** não tem vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Pública; que a Gerência de Tesouraria é a responsável por operar vultuosos recursos públicos mensalmente; que o estagiário não poder ser responsabilizado por seus atos como o servidor em sua plenitude, que as regras não sendo cumpridas, o estagiário pode requerer seus direitos trabalhistas na Justiça contra o Fundo, quando implica a descaracterização do contrato de estágio e desvio de função; o princípio da legalidade, manter os estagiários nesse setor executando trabalho de servidor e nessa quantidade atual **viola a lei federal 11.788/08.**

Conforme doc (63326817) elaborado pelo setor técnico após o Relatório Preliminar de Auditoria, como medida imediata, já foi solicitado através do processo SEI-040161/010150/2023 a contração de 3 (três) de nossos estagiários como servidores extraquadro.

2.1. OBSERVAÇÕES RELEVANTES SOBRE ESSA AUDITORIA

Obs.1: Em relação ao item 02, da Lista de Verificação, foi submetido para reanálise à Diretoria de Administração e Finanças **minuta de portaria** (SEI 040161/000546/22) para implementação de uma **ordem cronológica de pagamentos.**

Conforme doc (63326817) elaborado pelo setor técnico após o Relatório Preliminar de Auditoria, foi submetida uma minuta de portaria à Diretoria de Administração e Finanças (SEI 040161/000546/22) para implementação.

Obs.2: Foi constatado que o setor utiliza **fluxos automatizados** através de ferramentas que minimizam a intervenção humana nos fluxos de processos **que podem ser replicados no Rioprevidência como "cases de sucesso."** Foi sugerido pelo Gerente da Tesouraria a possibilidade de implementação de um servidor como **desenvolvedor** em cada macro setor do Rioprevidência para mapear todos os processos com vistas a mitigar os ricos operacionais e propor melhorias processuais. Esse ato de gestão merece ser analisado pela Alta Admisnitração.

Conforme doc (63326817) elaborado pelo setor técnico após o Relatório Preliminar de Auditoria, a sugestão de avaliação da implementação de servidores como desenvolvedores em cada macro setor será disponibilizada em discussão à DIRAF para identificar a viabilidade e benefícios dessa medida.

Obs.3: Foi constatado que há escassez de mão de obra e alta rotatividade no setor. O SEI-040161/008657/2023 trata da Política de Gestão de Riscos dessa Autarquia e tem a finalidade de mitigar, o quanto antes, os riscos operacionais do Rioprevidência no que tange a falta de pessoal nos setores que prejudica na entrega dos produtos tempestivamente e com qualidade aos clientes/colaboradores do Rioprevidência. Dessa forma, solicitamos que a Gerência de Tesouraria emita uma Nota Técnica em relação a esse assunto no referido processo citado acima, verifique a causa da alta rotatividade no setor e construa ferramentas de gestão para resolver essa celeuma.

Conforme doc (63326817) elaborado pelo setor técnico após o Relatório Preliminar de Auditoria, em relação à alta rotatividade no setor, a Gerência de Tesouraria emitiu uma Correspondência Interna 61627426, através do Processo SEI-040161/013053/2023, no qual aborda a causa e propõe ferramentas de gestão para solução.

Obs.4: O **Tribunal de Contas do RJ no processo 103.942-7/19** (Prestação de Contas Anual do Rioprevidência) **DETERMINOU** a seguinte questão: "Rioprevidência adote providências com vistas à regularização de todos os valores identificados como **débitos e créditos não contabilizados nas conciliações das contas bancárias pertencentes ao Plano Previdenciário**, em especial, quanto ao montante de débitos **não contabilizados de exercícios anteriores (2017) registrado na conta corrente do Banco Bradesco n.º 1020-0, no total de R\$ 1.423.993,95 (fls. 78 e 81)**, em observância ao disposto no artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64 (Questão Normativa n.º 5.5)". Foi constatado nessa auditoria que <u>não há uma Coordenadoria de Conciliação Bancária</u>, que parece ser o grande problema que impede que seja resolvido essa celeuma. Com isso, solicitamos que a Alta Administração verifique a possibilidade de conceder a Gerência de Tesouraria uma Coordenadoria para esse fim, tendo em vista os vultuosos recursos públicos se são geridos mensalmente por esse setor.

Conforme doc (63326817) elaborado pelo setor técnico após o Relatório Preliminar de Auditoria, a criação de uma Coordenadoria de Conciliação Bancária foi considerada no Decreto nº 48.767 de 25 de outubro de 2023 para resolver débitos e créditos não contabilizados nas conciliações. Importante destacar que Conciliação Bancária, responsabilidade da Gerência de Tesouraria, diverge de Registro Contábil, responsabilidade da Gerência de Controladoria.

3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto no presente monitoramento, a Gerência de Controle Interno e Auditoria do RIOPREVIDÊNCIA – GCIA **conclui** por manifestar-se nos seguintes termos:

CONSIDERANDO os deveres de fiscalização atribuídos ao Sistema de Controle Interno de que trata o artigo 70, da CR/1988 c/c o artigo 122, da CE/1989;

CONSIDERANDO que, de acordo com artigo 7°, inciso II, da Lei Estadual nº 7.989 de 14 de junho de 2018, as Unidades de Controle Interno, vinculadas aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo integram o Sistema de Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO as competências atribuídas à Gerência de Controle Interno e Auditoria – GCIA, nos termos do artigo 5°, item 1.1.1, alíneas "c", "d" e "f", da Portaria RIOPREV/PRE n° 271/2015 (Regimento Interno RIOPREVIDÊNCIA);

CONSIDERANDO o dever de colaboração com o Tribunal de Contas do Estado do Rio de

Janeiro - TCERJ, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 129, inciso IV, Parágrafo Único, da CE/1989;

CONSIDERANDO que à esta Unidade de Controle Interno do RIOPREVIDÊNCIA está atribuída a responsabilidade de realizar auditorias governamentais, conforme o artigo 7°, inciso V, §5°, alínea "b" da Lei Estadual n° 7.989 de 14 de junho de 2018;

CONSIDERANDO que a presente auditoria também contribui para a manutenção ou elevação da certificação do RIOPREVIDÊNCIA junto ao PRÓ-GESTÃO RPPS, nos termos da Versão 3.3 do Manual do Programa;

CONSIDERANDO, por fim, todo o apurado e relatado na presente auditoria governamental, a Gerência de Controle Interno e Auditoria do RIOPREVIDÊNCIA – GCIA **conclui por manifestar-se nos seguintes termos:**

I. **RECOMENDAÇÃO** à DIRAF/Tesouraria e a Alta Administração, para que:

- a. Tenham ciência das circunstâncias descritas neste relatório e, caso considerem procedente, adotem medidas necessárias.
- II. RETORNO dos autos à Gerência de Controle Interno e Auditoria GERCIA, para fins de monitoramento.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2023.

FERNANDA PEREIRA DA SILVA MACHADO Gerente de Controle Interno e Auditoria

> ANDREZA DA SILVA ALMEIDA Assistente Previdenciário

MARIO HENRIQUE DE SOUZA SILVA Especialista em Previdência Social

GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA Especialista em Previdência Social

ALEXANDRE ALVES SOARES Especialista em Previdência Social